LEI Nº 2145

Reestrutura a Administração Superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito, revogando a Lei Municipal nº 1524, de 23 de outubro de 1989

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE será exercida por um Diretor, cargo privativo de pessoa de reconhecida capacidade, devendo ser engenheiro, com especialização em Saneamento, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Diretor do SAAE será nomeado para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Com prévia autorização da Câmara Municipal, poderá o Sr. Prefeito firmar Convênio com instituição federal e estadual especializada em Engenharia Sanitária e com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de assistência técnica, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do Município.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE:

I - administrar e gerir a autarquia;

II - editar normas sobre:
a) instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como a aplicação das penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;
b) apuração de custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;
c) cobrança de tarifas e remuneração dos serviços;
d) operação e manutenção do sistema e procedimentos administrativos.

III- controlar a conta de arrecadação do SAAE;

IV - admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com normas próprias e legislação aplicável;

V - deliberar sobre:
a) orçamento analítico;
b) balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial;
c) constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sua aplicação;
d) realização de operações de crédito, devidamente autorizada pela Câmara Municipal;
e) alienação e oneração de bens, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
f) o regimento interno do SAAE, devidamente aprovado pelo Executivo Municipal;
g) deliberar sobre o quadro de pessoal e respectivas tabelas de vencimentos e gratificações, observada a Legislação Municipal em vigor;
h) autorização de jornada extraordinária;
i) celebração de acordos, contratos e convênios visando o aprimoramento das atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

VI- remeter, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à Municipalidade, para fins de incorporação de seus resultados.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1524, de 23 de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de Maio de 2000.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL